

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**Ref. Processo Administrativo n. 687442024**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, situado na Rua das Cajazeiras, no 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** objetivando a imediata publicação de edital para a conversão de licença-prêmio em pecúnia, conforme fundamentado a seguir.

Excelência, o pleito referente à conversão da licença-prêmio em pecúnia tem uma trajetória de relevância dentro deste Tribunal e foi impulsionado por diversas manifestações formais deste SINDJUS/MA, visando assegurar aos servidores da justiça a possibilidade de usufruir de seus direitos de forma justa e eficiente.

Nesta oportunidade, **objetiva-se recordar o Processo Administrativo nº 7138/2022, em que a Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, por meio do Memo-DRH nº 20/2022, consultou a Presidência do Tribunal sobre a viabilidade de editar uma norma que regulamentasse a conversão de até 45 dias de licença-prêmio não usufruídos em pecúnia. O pedido foi fundamentado na necessidade de manter a força de trabalho no Tribunal, além de reduzir o passivo trabalhista com indenizações futuras.**

O Presidente do Tribunal, através do **Despacho GP nº 43/2022**, encaminhou o pedido para análise pela **Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos**, para estudar a viabilidade da conversão de licença-prêmio em pecúnia, considerando o saldo acumulado de licenças não gozadas pelos servidores.

Frisa-se que a viabilidade da conversão de licença-prêmio em pecúnia, além de outros parâmetros, também foi fundamentada em atos normativos de outras instituições e órgãos públicos, os quais foram anexados ao processo administrativo. Vejamos:

a) Instrução Normativa nº 04/2018 – PGJ/RS

A **Instrução Normativa nº 04/2018**, emitida pela Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, estabeleceu critérios para a conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.

b) Resolução nº 026/2021 – TCE/RN

Outro documento anexado ao processo foi a **Resolução nº 026/2021**, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta a conversão de licença-prêmio e férias não gozadas em pecúnia para servidores do TCE/RN.

c) Portaria nº 145/2019 – PGR

A **Portaria nº 145/2019**, da Procuradoria Geral da República, regulamentou a conversão de licenças-prêmio em pecúnia no âmbito do Ministério Público da União.

Tais atos foram utilizados como referência na DECISÃO-GP - 83092022 para demonstrar que a conversão da licença-prêmio em pecúnia já era uma prática consolidada em outros órgãos, incluindo aqueles que fazem parte do próprio Poder Judiciário. Aplicar o mesmo procedimento aos servidores do judiciário maranhense configura uma medida de isonomia e equidade, principalmente porque essa conversão pode otimizar a gestão dos recursos humanos e financeiros do Tribunal.

No PARECER-AJP - 19072022, também utilizado como referência, destacou-se que:

A licença-prêmio por assiduidade está prevista no art. 145 da Lei Estadual nº 6.107/1994, mas sua conversão em pecúnia não encontra amparo legal para os servidores ativos. No que se refere aos inativos, é pacífico o entendimento de que têm direito à conversão em dinheiro da licença-prêmio não usufruída durante a atividade funcional nem contada em dobro para aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito do ente público (STJ, REsp 1.854.662). **A conversão de 45 dias de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão exige análise de conveniência e oportunidade do gestor, porquanto envolve aspectos orçamentários e financeiros.** Outrossim, no que se refere à legalidade da proposição, é possível a regulamentação da matéria desde que por meio de lei em sentido estrito (exemplifique-se a Lei Estadual nº 17.406/2017, do Estado de Santa Catarina, sobre a mesma matéria).

Neste ponto, é importante frisar que a implementação da conversão de licença-prêmio em pecúnia teve início na gestão presidida pelo Des. Lourival Serejo, onde foram dados os primeiros passos para viabilizar a medida. Desde então, a iniciativa foi mantida e consolidada pela gestão do Des. Paulo Velten, garantindo a continuidade das ações administrativas. Evidencia-se, assim, **que se trata de uma prática consolidada da administração, que transcende a análise de um único gestor, sendo fundamentada em diretrizes e necessidades institucionais bem definidas.**

Assim, após análise pela Comissão e da Presidência deste Tribunal, foi publicado o Edital GP nº 20/2022, que autorizou a conversão de até 45 dias de

licença-prêmio não usufruída em pecúnia para os servidores interessados, conforme previsto na Resolução-GP nº 103/2022.

Cumprе reiterar, por oportuno, que tal pedido desta entidade sindical vem sendo reiterado desde o início deste ano, com o Processo Administrativo nº 33182/2024 em que este Sindicato solicitou a publicação de um edital semelhante às publicações do EDT-GP - 552023¹ e EDT-GP - 202022, que foram recebidos com muito entusiasmo pelos servidores da justiça.

Atuação deste Sindicato também ocorreu no **Processo Administrativo nº 61929/2024**, ainda em trâmite, cujo objetivo, dentre outros, é tratar da possibilidade de conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia. Este SINDJUS/MA, requerendo seu ingresso como parte interessada, apresentou manifestação solicitando a urgente publicação do edital, permitindo aos servidores interessados a conversão, conforme assegurado pela Resolução-GP nº 103/2022 e seguindo os moldes dos editais anteriores (GP nº 20/2022 e GP nº 55/2023).

Já nos **Processos Administrativos nº 68742/2024, 68744/2024 e 68745/2024**, este SINDJUS/MA atuou de forma ativa ao reiterar e requerer que este Tribunal edite uma norma convocando os servidores para aderirem à conversão de licença-prêmio em pecúnia **a partir da folha de pagamento de outubro de 2024**.

Apresentou a **Ordem de Serviço GPGJ nº 22/2024**, do **Ministério Público do Estado do Maranhão** para embasar seu pleito. Tal normativo disciplinou a conversão em pecúnia de licenças especiais e prêmios não gozados, assim como a conversão em pecúnia de férias não usufruídas pelos membros e servidores do Ministério Público Estadual.

Destacou, assim, a observância da isonomia por parte da administração do TJMA em relação a outras instituições públicas que já implementaram a conversão da licença-prêmio em pecúnia. Esse parecer foi essencial para fortalecer o argumento de que a conversão é uma medida necessária e legítima, beneficiando tanto os servidores quanto a eficiência administrativa do Tribunal.

Diante do exposto, resta claro que a conversão da licença-prêmio em pecúnia, além de já consolidada em diversos órgãos públicos, é uma medida que promove a eficiência administrativa e a valorização dos servidores.

Este SINDJUS/MA tem reiteradamente buscado assegurar a permanência anual da implementação dessa prática, seguindo o exemplo de outras instituições que reconhecem a necessidade de preservar a força de trabalho e otimizar a gestão de pessoal, que tem um respiro financeiro com tal medida.

¹https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/ascom_tjma/materia_1_18_09_2023_13_45_48.pdf

I - DOS PEDIDOS

Sob os fundamentos alhures delineados, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, reitera o pedido para a edição imediata de norma administrativa que autorize e convoque os servidores com direito à Licença-Prêmio por Assiduidade adquirida e não gozada para a conversão em pecúnia, conforme viabilizado pela Resolução-GP N° 103/2022.

Termos em que pede deferimento.

São Luís/MA, 21 de outubro de 2024.

George de Jesus dos Santos Ferreira
Presidente do SINDJUS/MA